



Lumiar
Junta de Freguesia

DECLARAÇÃO DO ÓRGÃO DE GESTÃO

Lisboa, 17 de abril de 2025

À atenção de
João Cipriano & Associado, SROC, Lda
Praça de Alvalade, n.º 6, 3º D

Exmos. Senhores,

A presente declaração é emitida, a vosso pedido, no âmbito da Revisão Legal de Contas que efetuaram às demonstrações financeiras da **Freguesia do Lumiar** (a Entidade), relativas ao ano findo em 31 de dezembro de 2024, com a finalidade de expressarem uma opinião, incluída na vossa **Certificação Legal das Contas**, sobre se as demonstrações financeiras estão apresentadas de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC – AP).

Reconhecemos que é nossa responsabilidade a preparação de demonstrações financeiras que apresentam de forma verdadeira e apropriada a posição financeira, o desempenho financeiro e os fluxos de caixa da Entidade, bem como a adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados e a manutenção de um sistema de controlo interno apropriado, que permita prevenir e detetar eventuais erros ou fraudes.

Confirmamos, tanto quanto é nosso dever conhecer e nossa convicção que:

1. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E REGISTOS CONTABILÍSTICOS

- 1.1 Cumprimos as nossas responsabilidades relativas à preparação das demonstrações financeiras de acordo com o normativo contabilístico aplicável. Em particular, as demonstrações financeiras estão apresentadas de forma verdadeira e apropriada de acordo com essas normas.
- 1.2 Os pressupostos significativos por nós usados ao fazer estimativas contabilísticas, incluindo as mensuradas pelo justo valor, são razoáveis.
- 1.3 As políticas contabilísticas adotadas na preparação das demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2024 são adequadas e foram aplicadas de forma consistente entre os exercícios, sendo a sua divulgação apropriada tendo em consideração os requisitos do normativo contabilístico aplicável.
- 1.4 Todos os atos, operações e condicionalismos respeitantes ao património líquido estão adequadamente registados e divulgados nas demonstrações financeiras.
- 1.5 Não existem:
 - Violações de leis, contratos ou quaisquer outras normas ou regulamentos, incluindo as relacionadas com a livre concorrência, meio ambiente, higiene e segurança no trabalho e proteção dos consumidores, aplicáveis à Entidade ou ao setor, cujos

efeitos devessem ter sido registados nas demonstrações financeiras ou divulgados no Anexo às mesmas;

- Outros passivos materiais ou ganhos ou perdas contingentes que necessitassem e ser reconhecidos nas demonstrações financeiras ou dados a conhecer no respetivo Anexo;
- Contratos de opções e de futuros e outros instrumentos financeiros derivados;
- Acordos para a recompra de ativos previamente vendidos pela Entidade;

1.6 A Entidade é plena titular de todos os seus ativos, livres de quaisquer ónus ou encargos, incluindo hipotecas e penhores, não tendo assumido compromissos perante terceiros, para além dos descritos no Anexo às demonstrações financeiras.

1.7 Demos-vos conhecimento da identidade das partes relacionadas da Entidade e de todos os relacionamentos e transações com partes relacionadas de que tivemos conhecimento. Os relacionamentos e as transações com partes relacionadas foram apropriadamente contabilizados e divulgados de acordo com os requisitos do normativo contabilístico aplicável.

1.8 Todos os acontecimentos subsequentes à data das demonstrações financeiras e relativamente aos quais o normativo contabilístico aplicável exige ajustamento ou divulgação foram ajustados ou divulgados.

1.9 Os efeitos de distorções não corrigidas são imateriais, individualmente ou em agregado, para as demonstrações financeiras como um todo. Confirmamos que não temos conhecimento da necessidade de outros ajustamentos. Apresenta-se em seguida uma lista das referidas distorções não corrigidas:

Descrição	Ativo	Passivo	Efeito Resultado	Efeito outras rubricas de Capital Próprio
1. Insuficiência de estimativa de gastos de fornecimentos e serviços externos.		7 500	-7 500	
2. Insuficiência de provisões para outros riscos e encargos - Processos judiciais.		26 568	-26 568	
3. Redndimentos diferidos por regularizar		-6 693	6 693	
4. Insuficiência de gastos a reconhecer	-3 293		-3 293	
	-3 293	27 375	-30 668	0

1.10 Tomámos conhecimento da vossa Certificação Legal das Contas que inclui uma opinião sem reservas.

1.11 As nossas responsabilidades, no que diz respeito à preparação e divulgação das demonstrações financeiras não se alteram pelo facto de estas se encontrarem reproduzidas e divulgadas por meios eletrónicos. É da nossa responsabilidade assegurar que qualquer destas publicações apresenta de forma verdadeira e apropriada a informação financeira e a certificação legal das contas.

2. INFORMAÇÃO DISPONIBILIZADA

2.1 Disponibilizámos-vos:

- Acesso a toda a informação para a preparação e apresentação das demonstrações financeiras, como registos, documentação e outras matérias;
- A informação adicional que nos pediram para efeito da auditoria;
- Acesso sem restrições às pessoas da Entidade junto das quais consideraram necessário obter prova de auditoria; e

- Outra informação que entendemos ser relevante para a realização da Vossa Auditoria.
- 2.2 Todas as transações foram registadas contabilisticamente e estão refletidas nas demonstrações financeiras.
 - 2.3 Demos-vos conhecimento dos resultados da nossa avaliação do risco de as demonstrações financeiras poderem estar materialmente distorcidas em consequência de fraude.
 - 2.4 Não temos conhecimento de situações relacionadas com fraudes ou outras situações de irregularidade que possam ter efeito relevante nas demonstrações financeiras envolvendo os membros do conselho diretivo, diretores ou empregados.
 - 2.5 Demos-vos conhecimento de todos os casos conhecidos de incumprimento ou de suspeita de incumprimento de leis e regulamentos cujos efeitos devam ser considerados na preparação de demonstrações financeiras.
 - 2.6 Demos-vos conhecimento de todos os litígios e reclamações conhecidas reais ou potenciais cujos efeitos devam ser considerados na preparação das demonstrações financeiras, tendo os mesmos sido contabilizados e divulgados de acordo com o normativo contabilístico aplicável. Não temos conhecimento de quaisquer litígios ou ações em que a Entidade esteja envolvida para além das situações de que vos demos conhecimento.
 - 2.7 Foram cumpridas as obrigações fiscais e parafiscais. As responsabilidades respeitantes a impostos e contribuições, vencidas ou não, diferidas ou contingentes (verbas de impostos e contribuições, multas e coimas e juros contados até à data do balanço) estão integral e apropriadamente escrituradas ou divulgadas. Foram igualmente cumpridas todas as obrigações impostas pela legislação relativa ao planeamento fiscal abusivo, que estabelece deveres de comunicação, informação e esclarecimento às autoridades fiscais.
 - 2.8 Confirmamos-vos que, para efeitos da prevenção e investigação de eventuais operações suscetíveis de ser qualificadas como de branqueamento de capitais ou de financiamento de terrorismo, a Entidade dispõe de um sistema de controlo interno adequado e os nossos responsáveis e demais colaboradores encontram-se devidamente preparados para dar cumprimento às normas emitidas sobre esta matéria, designadamente as que decorrem da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto. Não temos conhecimento de qualquer situação que configure eventuais operações suscetíveis de ser qualificadas como de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo nos termos da Lei em vigor sobre a matéria e confirmamos ainda que, até à presente data, não ocorreram quaisquer situações desta natureza que requerem ser reportadas às autoridades competentes.
 - 2.9 Colocámos à vossa disposição os livros de atas das reuniões do Executivo da Junta de Freguesia do Lumiar e os resumos de todas as deliberações tomadas por este órgão em reuniões recentes e relativamente às quais ainda não foram preparadas as respetivas atas. Confirmamos que a última reunião realizada pelo Executivo da Junta de Freguesia do Lumiar de dia 16 de abril de 2025 – ata n.º 19.
 - 2.10 Não temos conhecimento da existência de situações resultantes de inspeções, litígios ou outras situações contenciosas relativamente à área fiscal e parafiscal, nem de eventuais correções das declarações da Entidade, resultantes da possibilidade das autoridades efetuarem a sua revisão, que possam ter um impacto significativo nas demonstrações financeiras.
 - 2.11 Os prejuízos resultantes de eventuais sinistros que possam ocorrer, incluindo os que possam afetar a continuidade das operações, estão cobertos por seguros contratados por capitais suficientes.

2.12 Não temos projetos ou intenções:

- que possam afetar de uma forma significativa a classificação ou o valor por que se encontram refletidos os ativos e passivos constantes das demonstrações financeiras;
- que possam pôr em causa a continuidade das operações da Entidade;
- de abandonar ou reduzir atividades, ou quaisquer outros planos ou intenções dos quais possam resultar excessos, obsolescência ou perda de valor de inventários, nem perdas de valor de ativos.

2.13 Confirmamos que não existem acordos verbais que possam ter efeito material nas quantias reportadas nas demonstrações financeiras.

2.14 Não existem compromissos assumidos com transações futuras que possam originar responsabilidades para a Entidade por reconhecer.

2.15 Foi-vos dado conhecimento dos critérios estabelecidos para levar a cabo testes de imparidade e, se necessário, para quantificar e reconhecer eventuais perdas por imparidade que sejam necessárias para reduzir os ativos, ativos fixos tangíveis, e as contas a receber, às suas quantias recuperáveis. Entendemos que os referidos critérios são adequados e que as respetivas divulgações nas demonstrações financeiras são completas e verdadeiras e apropriadas.

2.16 Confirmamos que não foram reconhecidas despesas que devam ser consideradas confidenciais ou não devidamente documentadas.

2.17 Entidade não registou e/ou pagou quaisquer quantias que se encontrem suportadas por documentos que não cumpram, em termos formais ou de facto, os requisitos legais vigentes, ou que não traduzam transações efetivas realizadas pela mesma. Todas, e apenas, as transações efetuadas e eventos sujeitos a registo contabilístico, ocorridos no decurso do exercício, se encontram devidamente suportados e refletidos nos registos contabilísticos da Entidade, em 31 de dezembro de 2024.

2.18 Tomámos em consideração, entre outros aspetos, as informações prestadas pelos advogados com quem a Entidade tem relações (dentro e fora do território nacional), pelo que confirmamos que é completa a lista destes advogados que vos foi fornecida, a saber: Franco Madeira, Zibaia da Conceição – Sociedade de Advogados, SP, RL e Legalworks Gomes da Silva & Associados – Sociedade de Advogados, SP, RL.

2.19 Confirmamos que a Entidade não detém quaisquer outras contas bancárias além das evidenciadas nos registos contabilísticos.

2.20 Desde a data de aprovação das demonstrações financeiras, até à data desta Declaração, não temos conhecimento da ocorrência de quaisquer factos ou circunstâncias significativos, para além dos ajustados ou divulgados, que requeiram ajustamento ou divulgação nas demonstrações financeiras.

Sem outro assunto, subscrevemo-nos,

Presidente do Executivo da Junta de Freguesia do Lumiar